



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:725 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Borba à sociedade Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Borba.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:359 — Considera requisitados os pinhais das 2.ª e 3.ª zonas a que se refere o despacho de 30 de Setembro de 1942, nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 32:271 — Torna aplicável a estas requisições o preceituado nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 32:725

Tendo a Câmara Municipal de Borba celebrado com a Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica no concelho de Borba;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, que emitiu parecer favorável à aprovação da concessão, entendendo, porém, que o caderno de encargos deve impor ao concessionário obrigações bem definidas quanto às

possibilidades de electrificação de toda a área concedida;

Em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, e em especial no § único do seu artigo 1.º, e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Borba à sociedade Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Borba.

§ único. A concessão será regulada pelo caderno de encargos que faz parte integrante da respectiva escritura, datada de 2 de Julho de 1942, com a modificação imposta pelo artigo 2.º dêste decreto, que para todos os efeitos se considera introduzida no referido caderno de encargos.

Art. 2.º A cláusula do artigo 6.º do caderno de encargos, que se refere à electrificação das freguesias do concelho por acôrdo a estabelecer com o concessionário, fica substituída pela seguinte:

O concessionário é obrigado, mediante notificação feita pela Câmara Municipal, a construir e explorar redes de distribuição de energia eléctrica em quaisquer localidades abrangidas pela área da concessão, desde que o Estado, a Câmara, as juntas de freguesia ou qualquer outra entidade contribuam para as despesas de primeiro estabelecimento com um subsídio de 50 por cento da importância dessas despesas, compreendendo-se nelas o custo das linhas ou ramais de alta tensão, postos de transformação e redes de distribuição que fôr necessário construir, mediante projecto aprovado pela repartição oficial competente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Duarte Pacheco.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 20 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 550.000\$ da alínea n) para a alínea m) do n.º 1) do artigo 54.º do ca-